



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 15385/2019

Sumário: Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias de Almeirim.

Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias de Almeirim

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Almeirim pretende promover as velharias e antiguidades, por serem elementos representativos do passado, mais ou menos recente, cuja preservação e salvaguarda têm vindo a agregar um maior número de interessados.

A organização da Feira de Antiguidades e Velharias de Almeirim tem como finalidade promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado, incentivar o colecionismo e aumentar a oferta cultural do município.

Com esse objetivo, importa ordenar e disciplinar a realização de tal feira, quer quanto à sua localização, quer quanto à sua periodicidade e aos produtos oferecidos.

Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas ao Município nos termos do artigo 33.º, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo por base o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Almeirim, decorrido o período de discussão pública, foi aprovado em Assembleia Municipal Ordinária em nove de setembro de dois mil e dezanove, o Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias de Almeirim, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — A Feira de Antiguidades e Velharias de Almeirim (adiante Feira) é organizada e gerida pela Câmara Municipal de Almeirim, podendo a referida competência ser delegada no Presidente com a faculdade de subdelegação num Vereador.

2 — O presente regulamento destina-se a estabelecer as normas de gestão e funcionamento da respetiva Feira, bem como a definir o procedimento da atribuição de lugares.

3 — A Feira destina-se à venda de velharias, antiguidades e artigos colecionáveis, a saber: selos, postais, moedas, relógios, discos, livros, artigos de ourivesaria, brinquedos, porcelanas, móveis, artigos decorativos, tapeçarias e outros objetos de valor histórico e cultural.

4 — Mediante proposta apresentada pelo feirante e devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos, ressalvando-se o constante no presente Regulamento quanto aos artigos interditos.

Artigo 2.º

Periodicidade e localização

1 — A Feira de Antiguidades e Velharias de Almeirim realiza-se todos os meses, no terceiro domingo de cada mês, no Parque das Tílias em Almeirim ou em local alternativo, a designar pela Câmara Municipal de Almeirim.

2 — O funcionamento da feira decorrerá nos seguintes períodos:

- a) Abertura ao público 08h00;
- b) Encerramento ao público 17h00.

3 — A Câmara Municipal poderá alterar o horário previsto no número anterior.



4 — A Câmara Municipal pode suspender a realização da Feira de Antiquidades e Velharias de Almeirim por motivos de realização de obras no local, realização de eventos promovidos pela Câmara ou em sua parceria, ou ainda noutros casos devidamente fundamentados.

5 — A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão da feira assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.

Artigo 3.º

Lugares

1 — A atribuição de lugares é feita aleatoriamente e é competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores;

2 — A ocupação dos espaços pelos vendedores será pessoal, a título precário, por feira e limitada ao período de funcionamento, e condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para atribuição de lugar na feira devem ser apresentadas em formulário próprio dirigido ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada.

2 — O formulário será acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de ter efetuado a Mera Comunicação Prévia de Feirante à DGAE;
- b) Comprovativo de morada;
- c) Declaração de início de atividade económica nas Finanças;
- d) Documento comprovativo em como tem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

3 — A participação na Feira de Antiquidades e Velharias de Almeirim implica o pagamento prévio das taxas devidas ao Município de Almeirim.

4 — Compete à Câmara Municipal, com a faculdade delegação no Presidente da Câmara e este, no Vereador com competência delegada, a aceitação da participação na feira, podendo ser recusada qualquer inscrição que não se enquadre nos objetivos da Feira ou que por qualquer motivo fundamentado seja considerada prejudicial.

5 — A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Renúncia

1 — O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal de Almeirim com a antecedência mínima de um mês.

2 — A renúncia implica a perda total das quantias pagas a título de taxa pela atribuição do espaço de venda.

Artigo 6.º

Deveres dos participantes

1 — O descarregamento de material e montagem da banca devem fazer-se na hora imediatamente anterior à abertura da Feira de Antiquidades e Velharias de Almeirim.

2 — A desmontagem da banca e o carregamento de material devem fazer-se na hora imediatamente posterior ao encerramento da Feira de Antiquidades e Velharias de Almeirim.



3 — Ficam ainda obrigados a:

- a) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- b) Todo o material destinado à venda e respetiva arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene;
- c) Pagar as taxas devidas à Câmara Municipal no prazo estipulado pela mesma e apresentar o comprovativo de pagamento;
- d) Ser portador, durante a feira, dos documentos válidos e apresentá-los para consulta aos representantes da Câmara Municipal de Almeirim, ou de quaisquer entidades fiscalizadoras, sempre que solicitados;
- e) Uso de cortesia no trato com os clientes e frequentadores do recinto e com os agentes da entidade gestora e de autoridade;
- f) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora.

4 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

6 — As viaturas utilizadas pelos vendedores, para o transporte das bancas e dos objetos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da feira antes desta se iniciar.

Artigo 7.º

Pagamento de Taxas

1 — Antes da realização de cada feira, pela ocupação de lugar com a atividade de comércio a retalho não sedentária é paga mensalmente a taxa devida, de valor correspondente a 50 % da taxa prevista no Quadro XLVII da Tabela de Taxas do Município de Almeirim, respeitante a Feiras Temáticas.

2 — O não pagamento das taxas implica a interdição do lugar, até prova do cumprimento desta obrigação, pela apresentação do respetivo recibo.

3 — A não ocupação do espaço atribuído implica o pagamento do mesmo.

4 — Perde o direito ao lugar, por falta, no mesmo ano, a três mercados consecutivos ou três interpolados, sem prejuízo de motivo atendível, devidamente justificado pelo titular.

5 — A Câmara Municipal, poderá atualizar anualmente os montantes da tabela de taxas.

Artigo 8.º

Produtos Interditos

1 — A venda de produtos não autorizados, ou legalmente proibidos, implica a perda do direito de ocupação.

2 — São proibidos os seguintes produtos indicados:

- a) Bens de alimentação, incluindo os que se destinam a alimentação animal;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos;
- d) Artigos de oculista, incluindo óculos de sol não graduados;
- e) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- f) Moedas e notas de Banco, com exceção das que, por legislação aplicável, sejam considerados bens de colecionismo;
- g) Todos cuja venda em Feiras esteja interdita pela lei.

3 — Não é permitida a utilização de qualquer tipo de aparelhagens sonoras e/ou megafones por parte dos ocupantes dos lugares de venda.

4 — Não é permitida a apresentação de mercadorias cuja natureza perturbe os outros expositores ou visitantes, ou que sejam suscetíveis de deteriorar as estruturas existentes.

Artigo 9.º

Incumprimento e Sanções

1 — Compete à Câmara Municipal de Almeirim zelar pelo cumprimento deste regulamento.

2 — As infrações às disposições do presente regulamento constituem contraordenações puníveis pelo Presidente da Câmara, com coima de 100€ a 250€ ou a 500€, consoante se trate, respetivamente de pessoa singular ou coletiva.

3 — Sem prejuízo nas disposições legais aplicáveis, serão punidos pelos seguintes fatores:

- a) Pela violação do artigo 6.º e do artigo 8.º deste regulamento;
- b) Pela ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado ou tenha sido revogada;
- c) Pelo exercício de venda fora de um lugar de venda, dentro ou fora área da feira;
- d) Pelo exercício de venda fora do horário fixado;
- e) Por obstrução à ação da fiscalização, nomeadamente oposição, ação ou omissão, à verificação e inspeção dos lugares de venda, utensílios, materiais e produtos relativos a estes, sem prejuízo de responsabilidade penal dos infratores.

Artigo 10.º

Integração e lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 11.º

Divulgação

1 — A divulgação da Feira de Antiquidades e Velharias de Almeirim será efetuada pela Câmara Municipal de Almeirim.

2 — A Câmara Municipal de Almeirim, poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.

Artigo 12.º

Casos de Força Maior

Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentemente da responsabilidade da Câmara Municipal de Almeirim, obstarem à abertura da feira, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações do seu regulamento, não haverá direito ao pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, ou qualquer das alterações que lhe venham a ser feitas, entra em vigor prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

11 de setembro de 2019. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

312578186